



AJUSTE DIRECTO N.º: 13/2017_01_26,
Compromisso 010072/2017

Entre:

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pelo Sr. Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Leiria, **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, natural do concelho residente na freguesia de **concelho da** portador do Cartão do Cidadão número **o Sr. Diretor do** Teatro José Lúcio da Silva, **José Manuel Pires**, natural do concelho de **ortador do Cartão de Cidadão n.º** residente na freguesia de **concelho da**, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º 124/2013/GAP do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 28 de outubro de 2013, como Primeiro Outorgante;

E

ANTI VÍRUS LDA contribuinte/pessoa coletiva número 508253152, matriculada na Conservatória de registo comercial de Lisboa com sede em Campo dos Mártires da Pátria, 23, 1º andar 1150-225 Lisboa, representado por **Nilton Rodrigo Farinha Rodrigues**, natural da freguesia de **portador do CC /BI n.º** contribuinte número **adiante designada como** Segundo outorgante

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação por despacho de 22/02/2017, da Direcção do Teatro José Lúcio da Silva relativa ao procedimento de Ajuste Directo n.º 13/2017_01_26.
- O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por despacho de 22/02/2017, da Direcção do Teatro José Lúcio da Silva.

Considerando que:

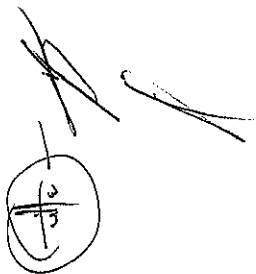
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D 1 (indicar a respetiva classificação – no caso de tal despesa se realizar no ano económico da celebração do contrato);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o(s) serviço(s) de co-apresentação dos espetáculos para Teatro José Lúcio da Silva, dia 25 de fevereiro, com o espetáculo ALCIDES às 18.30h e às 21.30h



Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela Prestação do(s) serviços previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor não excedente a € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ainda que, como é o caso, a fixação do preço contratual a pagar no final esteja sujeito a uma das condições contratuais alternativas, abaixo indicadas para a fixação do preço base a pagar a final e que são (Artigo 96º, nº. 1, alínea d, parte final do CCP). Para fixação do preço base o prestador de serviços aceita:

- a) - 80 (oitenta) % da receita líquida de bilheteira a seu favor, para o espetáculo do dia 25 de fevereiro – ALCIDES – com o artista Nilton, sendo preço dos bilhetes, sendo preço dos bilhetes de e 15,00 e de € 12,00, quando para estudantes, cartão jovem ou sénior e protocolos, mediante a apresentação dos respetivos cartões nominativos que confirmam esse desconto ao espectador, e ainda na compra conjunta de 150 bilhetes.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

O segundo outorgante obriga-se a co-prestar o(s) serviços inerente aos espetáculos para Teatro José Lúcio da Silva, no 25 de fevereiro, com o espetáculo ALCIDES às 18.30h e às 21.30h.

Cláusula 4.ª

Imposto de selo

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do art. 6º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1º, ambos do art. 3º do Código do Imposto do Selo.

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: – *(Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º do CCP)*

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos (verificar caso a caso):

- Documento comprovativo da exclusividade na venda do espetáculo
- Documento Comprovativo em como tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua

reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- Cópia do cartão de Contribuinte da firma,
 - Cópia do cartão de contribuinte da pessoa que intervém no contrato;
 - Cópia do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade dessa pessoa;
 - Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;

O presente contrato foi escrito em três folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com excepção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

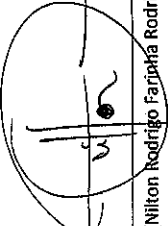
Leiria, 24 de fevereiro de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE


(Gonçalo Nuno Bértola Górdalina Lopes) – VEREADOR


TEATRO
JOSE LUCIO
(José Manuel Pires) – DIRECTOR DA SILVA

O SEGUNDO OUTORGANTE


(Nilton Rodrigo Farinha Rodrigues)